



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2, de 2014,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.018, DE 2010.

O § 2º do art. 6º contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 8.018 de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente